

ESTATUTO

CAMARA

DE DIRIGENTES

LOJISTAS DE

CRUZEIRO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
LEILA MARIA REBELLO D. BARROS
SUBSTITUIÇÃO DO OFICIAL

Ilmo Sr.
Nelson Dias de Barros
Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de
Cruzeiro - SP

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CRUZEIRO, situado à Avenida Jorge Tibiriçá, 1053, Vila Canevari, nesta cidade de Cruzeiro-SP, Cep 12710-040, neste ato representado por seu presidente Lucimara Bonetti, vem à presença de V. S^a requerer o registro da alteração do Estatuto, que para tanto, junta os documentos exigidos.

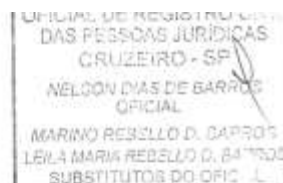
Termos em que,
P.Deferimento.

Cruzeiro (SP), 29 de janeiro de 2010.


Lucimara Bonetti
Presidente

Av. Jorge Tibiriçá, 862 - Centro - CRUZEIRO-SP
e-mail: sivoconserto@conet.com.br
Tel: (12) 2144-1994 - 2144-8960

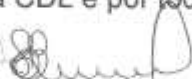
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CRUZEIRO-SP	
Protocolo	10706
Livro 71-2	24.103110
Fls.	
Nº 10706	
24.103110	
Ass. 149/154	
15/01/10	
ma-30	
de 2010	
Ass. 149/154	
15/01/10	
ma-30	
de 2010	




**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE
DEZEMBRO DE 2009.**

"Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove, às oito horas, reuniram-se na sede da **Câmara de Dirigentes Lojistas de Cruzeiro- CDL**, em primeira convocação, a Avenida Jorge Tibiriçá, número um mil e cinqüenta e três, Vila Canevari, na cidade de Cruzeiro Estado de São Paulo, Cep 127010-040, reuniram-se os integrantes da categoria, devidamente convocados através de edital publicado no jornal "A Notícia", edição 1722 de 18 à 25/12/2009. Após assinarem a presente ata. Foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. A Senhora Presidente da Entidade, informou que a Ordem do Dia referia-se a alteração do Estatuto da Entidade. Declarando aberto os trabalhos, a presidente falou da intensão de alterar o estatuto em algumas clausulas e de se prorrogar o mandato em vigor da Diretoria da entidade ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2010. Após debates pelos presentes, a presidente leu o estatuto da referida entidade que se encontra anexado a esta ata. Terminada a leitura, foi colocada em discussão o estatuto e a prorrogação do mandato da Diretoria até 31/12/2010 e em seguida a sua votação, tendo sido aprovada por unanimidade, tornando-se alterado as clausulas do estatuto da CDL. Após a proclamação do resultado. Nada mais havendo a tratar a presidente dá por encerrada os trabalhos tendo determinado a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da CDL e por todos.

1ª Zena, Lucimara
Paula Bonetti


Lucimara Bonetti
Presidente

1ª Zena, Ariane
Babboni da Silva


Ariane Babboni da Silva
Secretário

N 1º Tabelião de Notas - Paulo Roberto de C. Snamella

Reconheço por Semelhança (e) (assinatura) de LUCIANA
BORETTI, BRUNO BARONI DA SILVA
CROZETTO, 09 de fevereiro de 2019.
Folha 046, Vol. 24, Inst. 46 - verêdo

RAUL DO ANJAL CAMARGO - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

19

FOLHA 2

0260AA008847



**ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE CRUZEIRO - CDL**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Cruzeiro, doravante designado pela sigla CDL, é obrigatoriamente, uma entidade civil, com fim não-econômico, sem filiação político-partidária ou religiosa constituída por empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, estabelecidas no mesmo município. Só podendo existir uma em cada município, com sede e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, com duração por tempo ilimitado tendo por finalidade:

- a) amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas, junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;





b) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;

c) promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente à comunidade;

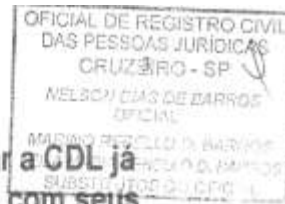
d) manter serviços de utilidade para empresas lojistas e demais associados, mediante recursos específicos;

e) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do Comércio Lojista, combatendo as que ferem os interesses da classe;

f) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL, bem como, as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias;

g) defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.





Parágrafo Primeiro: É considerada regular a CDL já existente nesta data, que tenha cumprido com seus deveres junto a FCDLESP e CNDL, desde a data de sua fundação.

Parágrafo Segundo: A CDL poderá implantar Núcleo de Dirigente Lojista CDL, em município do mesmo Estado de São Paulo, em que não exista CDL, mediante comunicação e autorização da FCDLESP, atendendo os seguintes requisitos:

- a) previsão em seu estatuto social da criação de NDL;
- b) A subscrição de solicitação para criação do NDL deverá ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas, seguindo as mesmas determinações do Artigo 1º. Só podendo existir um NDL em cada município;
- c) Ao atingir 15 (quinze) associados o NDL deverá ser transformado em CDL;
- d) A criação de uma NDL deverá ter aprovação da diretoria da CDL;
- e) As empresas participantes do NDL obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos no estatuto da CDL a qual estão ligados e a este estatuto;
- f) A CDL deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDL;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELSON DMS DE BARROS
OFICIAL
MARINO REBELLO D. BARROS
SUBSTITUTO DO OFICIAL

- g) Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições, que serão conduzidas pela CDL, para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os nomes mais votados serão encaminhados em lista triplíce para a diretoria da CDL, para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador da NDL;
- h) O NDL terá um regimento Interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá, ser referendado pela diretoria da CDL;
- i) O NDL estabelecerá para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta.

Parágrafo Terceiro: Em havendo mais de uma CDL interessada para abertura de um NDL, em um município, competirá a diretoria da FCDLESP deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.





SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E ASSOCIADOS

Artigo 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

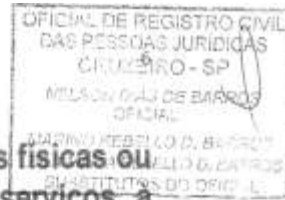
- a) Sócios Efetivos ou Sócios Diretores;
- b) Sócios Contribuintes ou Sócios Associados usuários;
- c) Sócios Honorários.

Artigo 3º - São condições para admissão à categoria de Sócio Efetivo ou Sócio Diretor:

- a) ser Diretor de empresa lojista de boa reputação e conceitos adquiridos na praticados atos da ida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;
- b) ser proposto, por Sócio Efetivo;
- c) ser aprovado em votação secreta pelos Sócios Efetivos presentes em Assembléia Geral ordinária por maioria simples.

Artigo 4º - Poderão ser admitidos na categoria de Sócios Contribuintes ou Sócios Associados Usuários, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, não havendo limite de sócios nesta categoria.





Artigo 5º - São Sócios Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a classe lojista ou à CDL, aprovados em votação secreta com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos ou Diretores por maioria simples, em reunião do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6º - São direitos dos Sócios Efetivos ou Sócios Diretores:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) participar das reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, tanto as de caráter ordinário como extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) usufruir dos serviços colocados à disposição.

§ 1º - Cada Sócio Efetivo ou Sócio Diretor terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Poderá ser Sócio Efetivo ou Sócio Diretor, o gerente principal de Empresa que não possua Diretoria sediada na cidade da CDL, com direito a voto, não podendo, todavia, ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da CDL, nem substituí-los.





§ 3º - Poderão ser Sócios Efetivos ou Sócios Diretores, representantes de associações de lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade, e que tenham os mesmos objetivos da CDL.

§ 4º - As associações de lojistas referidas no parágrafo anterior, deverão ter personalidade jurídica e os seus Presidentes serem lojistas, para que possam exercer a função de Sócios Efetivos ou Sócios Diretores.

§ 5º - Os Sócios Diretores para terem seus nomes submetidos à votação pelo Conselho Deliberativo conforme artigo 17 letra "i" passarão pelo crivo da Comissão de Sindicâncias.

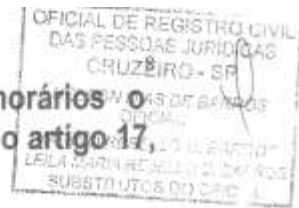
§ 6º - A Comissão de Sindicâncias que terá a função de estudar os nomes propostos para serem admitidos como Sócios Diretores, será eleita em reunião do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de agosto com mandato de dois em dois anos e será composta

por três dos Sócios Diretores mais votados, sendo seu Presidente escolhido pelos seus Membros.

Artigo 7º - São direitos dos Sócios Contribuintes ou Sócios Associados Usuários, os constantes nos artigos 4º e 6º, alínea "c", bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados.



Artigo 8º - São direitos dos Sócios Honorários o constante no artigo 6º alínea "b", o previsto no artigo 17, alínea "b".



Artigo 9º - Constituem deveres dos Sócios Efetivos ou Sócios Diretores:

- a) comparecerem às reuniões da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo e outras para as quais forem convocados;
- b) pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) representar a CDL por delegação do Presidente;
- e) prestar informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

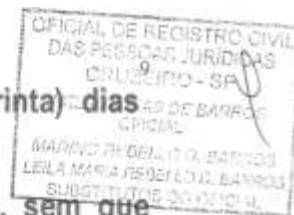
Artigo 10º- Constituem deveres dos Sócios Contribuintes ou Sócios Associados Usuários, os constantes nas alíneas "b", "c" e "e" do artigo 9º.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Artigo 11º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Sócios Diretores e Sócios Contribuintes, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente aos



mesmos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.



Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima, sem que o Sócio Diretor ou Sócio Contribuinte tenha liquidado a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria Executiva para que esta promova o desligamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Artigo 12º - De qualquer pena cominada,, o Sócio Efetivo ou Diretor e o Sócio Contribuinte ou Associado Usuário poderão recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da pena para o Conselho Deliberativo, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, o que terá efeito suspensivo da pena aplicada.

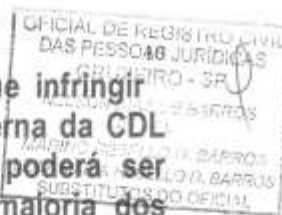
Artigo 13º - Será desligado por ato da Diretoria Executiva o Sócio Contribuinte que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º - Desta decisão caberá recurso, com, efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência, ao Conselho Deliberativo que decidirá em 3 (três) dias.

§ 2º - Será, automaticamente, desligado da CDL o Sócio Contribuinte que perder a sua capacidade jurídica.



Artigo 14º - O Sócio Efetivo ou Diretor que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias, poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros do Conselho Superior presentes, convocados por solicitação do Presidente da CDL para este fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS.

Artigo 15º - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

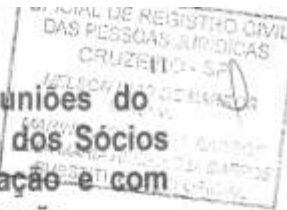
- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Consultivo ou Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo, órgão soberano da CDL formado pelos Sócios Efetivos ou Diretores, reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos e, extraordinariamente quando convocado.



Parágrafo Único - A composição das reuniões do Conselho Deliberativo é de 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos ou Diretores em primeira convocação e com qualquer número destes em segunda convocação.



Artigo 17º - Compete ao Conselho Deliberativo, em seção ordinária:

- a) De três em três anos, até novembro, aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- c) apreciar os recursos interpostos na forma dos artigos 12 e 13, §1º;
- d) decidir em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva;
- e) fixar normas gerais da direção da CDL;
- f) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista;
- g) deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de convocação;
- h) formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- i) aprovar a admissão de novo Sócio Diretor;
- j) eleger Comissão de Sindicância;
- k) anualmente, até 31 de dezembro, para apreciar a previsão orçamentária.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
NELEON DIAS DE BARROS
OFICIAL
MÁRIO SEVERINO D. BARROS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SUBSTITUTO OFICIAL

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo em seção ordinária, tomará decisões por maioria simples dos Sócios Diretores ou Sócios Efetivos presentes à reunião.

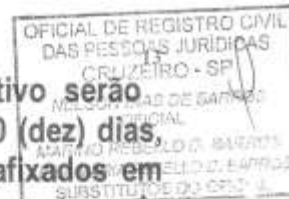
Artigo 19º - Compete ao Conselho Deliberativo, em seção extraordinária:

- a) aprovar a compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;
- b) reformar o estatuto;
- c) decidir sobre a dissolução da CDL, sua liquidação e destino do patrimônio;
- d) eleger de 3 (três) em 3 (três) anos no mês de outubro a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obedecido o parágrafo único do artigo 16º.

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo em seção extraordinária, tomará decisões mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Sócios Diretores ou Sócios Efetivos, presentes à reunião, com exceção do disposto no artigo 58º.

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo Presidente, por qualquer órgão administrativo, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos ou Diretores.





§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos sócios efetivos e através de circulares ou editais enviados aos mesmos.

§ 2º - Do edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembléia, se ordinária e/ou extraordinária, e o nome da pessoa convoconte, o local, a data, o nome o horário da primeira e segunda convocação. Esta deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) hora após o horário daquela.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo para tratarem exclusivamente das matérias constantes nas alíneas "b" a "f" e "h" a "j" do artigo 17 serão convocadas simplesmente por meio de circular e/ou fax aos sócios efetivos, e deverão se realizar, preferencialmente, semanalmente.

Artigo 22º - O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de Minerva;

Parágrafo Unico - O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 17.

Artigo 23º - Presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente da CDL e, em sua ausência, o Vice-Presidente ou outro Sócio Diretor escolhido por aclamação na ausência daqueles.



SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO OU CONSELHO SUPERIOR



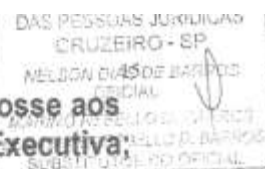
Artigo 24º - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL, tendo como membros os ex-Presidentes da CDL.

Artigo 25º - O Presidente do Conselho Consultivo ou Superior, será eleito trienalmente, no mês de outubro por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Consultivo ou Conselho Superior:

- a) pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) opinar previamente, sobre propostas de alterações estatutárias aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para aprovação final;
- c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL;





- d) supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra "i", do Artigo 30;

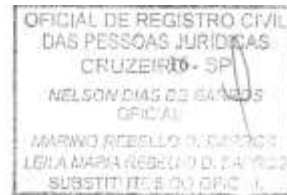
Parágrafo Único - O Conselho Consultivo deliberará por maioria simples, com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, e de 2 (dois) suplentes, eleito de conformidade com o Artigo 40, sendo de sua obrigação examinar trienalmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.



SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA



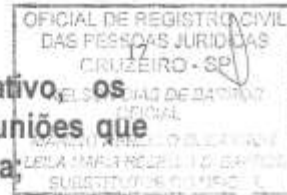
Artigo 28º - A Diretoria Executiva da CDL será composta de 9 (nove) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente Administrativo Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Serviços e Produtos;
- e) Vice-Presidente Comercial e de Filiações;
- f) Vice-Presidente para Assuntos de Eventos e Comunicação;
- g) Vice-Presidente para Assuntos Públicos e Municipais;
- h) Vice-Presidente para Assuntos Técnicos e Científicos;
- i) Vice-Presidente para Assuntos Sociais e Comunitários.

Artigo 29º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;



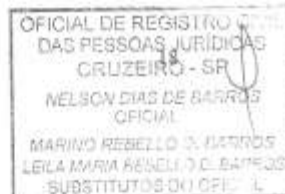


- c) apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres e conclusões de suas reuniões que serão realizadas uma vez por semana;
- d) reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- f) aprovar os valores dos serviços prestados aos associados que entrarão em vigor imediatamente;
- g) submeter à reunião do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária a ser realizada em ano de posse da Diretoria, 3 (três) meses após esta, e nos demais anos com as contas tratadas no artigo 17, "a", a previsão orçamentária anual da CDL;
- h) Avaliar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o comportamento da previsão orçamentária;
- i) Analisar os balancetes mensais, na 3ª (terceira) reunião do Conselho Deliberativo de cada mês.

Parágrafo Único - Por decisão do Presidente da CDL, o Sócio Diretor, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões, por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo.



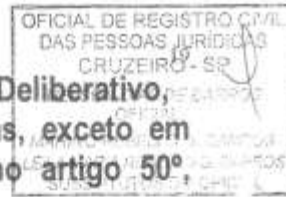
Artigo 30º - Compete ao Presidente:



- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus Sócios Diretores;
- c) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;
- e) representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 38º e seu Parágrafo Único;
- f) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Sócios Diretores, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- h) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo ou Superior, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- i) contratar auditoria de balanço;



- j) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, sejam ordinárias ou extraordinárias, exceto em reunião para eleições previstas no artigo 50º, "b".



Artigo 31º - Compete ao Vice-Presidente; auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro:

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL; responsabilizando-se ainda pelo quadro de pessoal administrativo
- b) assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "c" do Artigo 30º;
- c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e ordinárias do Conselho Deliberativo as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.



Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente de Serviços e Produtos:



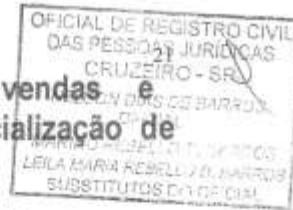
- a) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como se responsabilizar pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- b) responsabilizar-se pelos Serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações entre outros Serviços de Informação Cadastral, Serviço de Assistência Médica, Serviço de Promoções, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional;
- c) buscar resultados nos Serviços para reinvestimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- d) substituir o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro em seus impedimentos;
- e) Relatar ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva as atividades de sua área.

Artigo 34º - Compete ao Vice-Presidente Comercial e de Filiações:

- a) assessorar o Presidente na comercialização dos Serviços e produtos mantidos pela CDL bem como promover a expansão do quadro de associados da entidade;



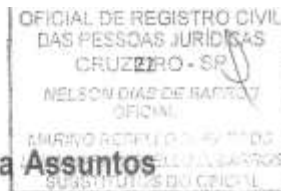
- b) acompanhar os trabalhos de vendas e mercadologia que visem a comercialização de Serviços;
- c) informar o Vice-Presidente de Serviços e Produtos sobre novas necessidades dos Serviços bem como posições concorrências de mercado;
- d) relatar ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva as atividades de sua área.



Artigo 35º - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos de Eventos e Comunicação:

- a) assistir à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo nos assuntos pertinentes de sua área relatando suas atividades;
- b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, cuidando ainda de secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- c) cuidar da comunicação da CDL junto aos Órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade por delegação específica do Presidente.





Artigo 36º - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Sociais e Comunitários:

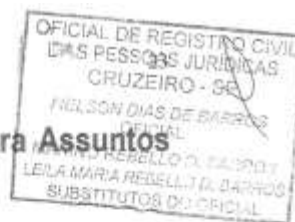
- a) acompanhar os problemas sociais da comunidade procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- b) atender as solicitações de colaboração das Autoridades, outras Entidades e Órgãos Públicos, desde que aprovados no Conselho Deliberativo;
- c) congregar os Sócios-Contribuintes ou Associados Usuários em torno de questões sociais e comunitárias.

Artigo 37º - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Públicos e Municipais:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições;
- b) representar e promover a CDL junto à FCDL, CNDL, entidades co-irmãs e demais órgãos de interesse da classe;
- c) assistir ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva nos assuntos de sua área;
- d) manter relacionamento com autoridades públicas em geral.



**Artigo 38º - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos
Técnicos e Científicos:**



- a) assessorar o Presidente nas questões de sua área, bem como a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- b) manter-se atualizado na área de Ciência, Técnica e de Tecnologia e nas questões de interesse imediato do comércio;
- c) promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre assuntos da área.

Artigo 39º - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com poderes especiais.

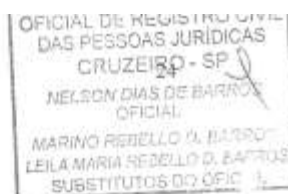
Parágrafo Único - Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração, a CDL será representada na forma do caput deste artigo.

Artigo 40º - Os Vice-Presidentes designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão se reportar ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro em assuntos administrativos internos e financeiros.



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES



Artigo 41º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL, serão realizadas em reunião Ordinária da Assembléia Geral no mês de Outubro, sendo os Sócios Diretores ou Sócios Efetivos convocados na forma do § 1º e § 2º do artigo 21º.

Parágrafo Único: As eleições da CDL serão realizadas em sua cidade sede em data a ser fixada no mês de Outubro de cada triênio.

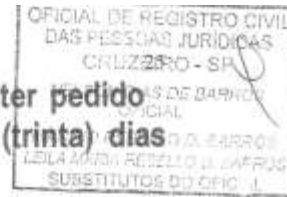
Artigo 42º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, com início de mandato em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro.

Artigo 43º - Qualquer Sócio Diretor ou Sócio Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Artigo 44º - Somente poderão ser candidatos os Sócios Diretores ou Sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos.



Artigo 45º - As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.



Artigo 46º - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

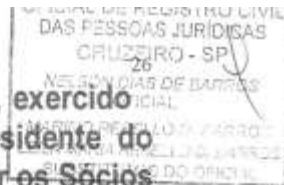
§ 1º - Qualquer Sócio Diretor poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos do artigo 45, não devendo o indeferimento ultrapassar o prazo de cinco dias úteis após o pedido de inscrição. Se o indeferimento ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos dos artigos 43 e 44, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao indeferimento, o nome do substituto, sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Artigo 47º - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação de cada Sócio Diretor e Sócio Contribuinte.





Artigo 48º - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo e somente poderão votar os Sócios Diretores ou Sócios Efetivos presentes à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 49º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios Diretores ou Sócios Efetivos dos presentes à reunião ordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim e caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á à nova votação.

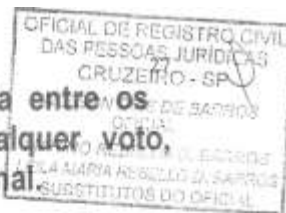
Parágrafo Unico - Em caso de empate, após a segunda votação, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Sócio Diretor ou Sócio Efetivo na CDL.

Artigo 50º - A reunião destinada às eleições será considerada instalada:

- a) em primeira e segunda convocação, conforme parágrafo único do artigo 16º;
- b) esta reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou Conselho Superior, que convidará dois outros Sócios Diretores ou Sócios Efetivos para assessorá-lo;



Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final.



Artigo 51º - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

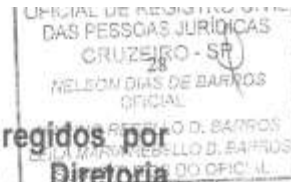
- a) cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da reunião no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto;

Artigo 52º - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL





Artigo 53º - Os Serviços mantidos, serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 54º - Os Sócios Diretores e os Sócios Contribuintes não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Artigo 55º - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Sócios Diretores e Sócios Contribuintes.

Artigo 56º - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 57º - O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do artigo 19º, letra "b".





Artigo 58º - A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinada por todos os Sócios Diretores ou Sócios Efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Artigo 59º - Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembléia Geral extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus Sócios Diretores ou Sócios Efetivos, que o patrimônio será doado ao Sindicato do Comércio Varejista de Cruzzeiro sendo esta destinação imutável.

Artigo 60º - O elemento base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizado pela CDL.

Parágrafo Único – Os distintivos do Presidente da CDL e dos Sócios Diretores são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este estatuto.



CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo 61º - O mandato em vigor da Diretoria da CDL fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A CDL deverá promover a adequação de seu estatuto ao novo sistema de duração de mandato e época de eleição, até 30 de abril de 2009.

Artigo 62º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de abril de 2009.

Lucimara Bonetti
Presidente

Ariane Babboni da Silva
Secretária

Guilherme Henrique Turner Cardoso
Advogado OAB/SP nº120.595

Atestado de Notas - Paulo Roberto de C. Scamilla
Reconhecido por (seu/lança via) (firmado) de LUCIMARA BONETTI, ARIANE BABBONI DA SILVA, GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO
Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2009.
Pág. 019, 00. Em Test. de verdade



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - CRUZEIRO-SP	
AVISO Nº: 100	A-5
14/04/2009	15h 30
Protocolo	
Livro nº 2	Fil. nº 10706
24/03/09	